

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.145, DE 13 DE JULHO DE 1.989.-

"Dá nova redação e institui novos parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 947 de 29.05.1.985, / que institui o adicional por tempo de serviço ao servidor público celetista do município".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa o artigo 2º da Lei nº 947, de 29 de maio de 1.985, contar com novos parágrafos e a ter, na íntegra, a seguinte redação:

Artigo 2º - O servidor público municipal admitido pelo / regime celetista, terá direito, após completar cinco anos de serviço público municipal, contínuos ou não, à percepção de adicional / por tempo de serviço, calculado à razão de / 05% (cinco por cento) sobre o seu vencimento.

§ 1º - Após o período previsto no "caput", por cada ano de serviço público prestado ao município, terá o empregado público o direito à percepção de adicional correspondente a 1% (um por cento) sobre o seu vencimento.-


§ 2º - Os adicionais previstos no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo para todos os efeitos, se incorporam automaticamente ao vencimento / após a ocorrência de cada lapso de tempo cessivo do direito.-

§ 3º - O empregado público que completar 6(seis) / quinquênios de serviço público municipal, atingirá o limite máximo da percepção dos adicionais.-


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de julho de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral